



A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA COMO POLÍTICA DE ESTADO: CONTRIBUIÇÕES À CONCEPÇÃO DE UM NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO*

Gustavo Henrique Moraes^I

Ana Elizabeth Maia de Albuquerque^{II}

Susiane de Santana Moreira Oliveira da Silva^{III}

<https://doi.org/10.24109/9786558010920.ceppe.v11.6911>

RESUMO

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) tem ocupado papel estratégico nas políticas educacionais brasileiras, especialmente a partir do PNE 2014-2025, que consagrou sua expansão como política de Estado. Este capítulo analisa criticamente o Objetivo 11 do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que propõe o novo Plano Nacional

* O artigo apresenta uma análise preliminar do Objetivo 11 do PL nº 2.614/2024, considerando sua atual etapa de tramitação no Congresso Nacional. Seu propósito é contribuir para a discussão de aspectos conceituais e técnicos envolvidos na concepção, modelagem, cálculo e análise de possíveis indicadores de monitoramento. Ressalta-se o caráter preliminar das análises, uma vez que o processo de efetiva definição dos indicadores só ocorrerá após a aprovação da Lei do Novo PNE.

^I Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); mestre em Educação Científica e Tecnológica pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Doutor em Educação pela Universidade de Brasília (UnB), com pós-doutorado em Public Policies pela Stanford University.

^{II} Pesquisadora-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); mestra em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Brasília (IFB); mestra e doutora em Educação pela Universidade de Brasília (UnB).

^{III} Pesquisadora-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); mestra em Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

de Educação, identificando avanços, lacunas e desafios para a efetivação do direito à formação técnica no país. Com base em dados do Censo Escolar e em análises normativas, o estudo compara o desempenho da EPT no ciclo anterior às novas proposições legislativas e propõe a modelagem de novos indicadores de monitoramento. Argumenta-se que o texto do PL representa avanços importantes para o desenvolvimento da EPT — como a diferenciação entre tipos de oferta e a inclusão da qualificação profissional —, alertando para a necessidade de reformulação de alguns dispositivos que podem fragilizar a presença do segmento público na expansão da modalidade. Conclui-se com recomendações para o aprimoramento da redação das metas e indicadores, visando garantir qualidade, equidade e permanência na EPT.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação; Educação Profissional e Tecnológica; PL nº 2.614/2024.

INTRODUÇÃO AO TEMA/CONTEXTUALIZAÇÃO

A história da República brasileira, empenhada em afastar o fantasma de nosso passado de escravização – marcado pelo aviltamento do trabalho e da técnica (Gama, 1986; Cunha, 2005; Freyre, 2014; Moraes, 2016), é rica em momentos em que o projeto de expandir a educação profissional fez-se política pública: partindo do emblemático Decreto de Nilo Peçanha (Brasil, 1909), que criou as Escolas de Aprendizes Artífices; passando pela Reforma Capanema (1942-1946), com as Leis Orgânicas que estruturaram os ensinos industrial, comercial e agrícola, além de criar o Senai e o Senac¹; e pela equiparação do ensino técnico com o ensino médio regular, com a LDB de 1961 (Brasil, 1961); chegamos ao extremo da Lei nº 5.692/1971, tentativa fracassada de expansão via matrícula compulsória na modalidade (Brasil, 1971).

Na história mais recente, pós LDB de 1996 (Brasil, 1996), experimentamos a Reforma da Educação Profissional imposta pelo Decreto nº 2.208/1997 (Brasil, 1997), que buscou a expansão pela lógica inversa da utilizada pelos militares: proibindo sua integração com o ensino médio regular e incentivando suas trajetórias independentes - estratégia que se mostrou equivocada, ampliando o

¹ Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, que organizou o ensino industrial; Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que instituiu o Senai; Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942, que organizou o ensino secundário em dois ciclos: o ginasial, com quatro anos, e o colegial, com três anos; Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, que reformou o ensino comercial; Decreto-Lei nº 8.529, de 02 de janeiro de 1946, que organizou o ensino primário a nível nacional; Decreto-Lei nº 8.530, de 02 de janeiro de 1946, que organizou o ensino normal; Decretos-Lei nº 8.621 e 8.622, de 10 de janeiro de 1946, que criaram o Senac; Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946, que organizou o ensino agrícola.

desinteresse pela modalidade e levando a uma acelerada redução do número de matrículas (Castro, 2015).

A partir de 2004, um novo momento histórico se descortinou, com a edição de um conjunto de atos normativos e o lançamento de uma série de programas e políticas públicas voltadas à expansão e ao fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) nacional. No campo legislativo, merecem especial destaque: a publicação do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (Brasil, 2004), que revogou o Decreto nº 2.208/1997 e estabeleceu uma nova organização da educação profissional; a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008 (Brasil, 2008a), que alterou a LDB, dando nova organização à EPT; e a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (Brasil, 2008b), que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, maior aposta educacional de todo o período² (Castioni; Moraes; Passades, 2019).

Em 2010, a confluência de todos esses elementos iria desembocar na Conferência Nacional de Educação (Conae), cujo texto final serviu de base para a construção do PL nº 8.035/2010 (Brasil, 2010). Imerso em um ambiente de intenso debate político, o atual PNE demoraria três anos e meio para ser aprovado - tempo demais para as revoluções pretendidas para a EPT. Nesse contexto foi sancionada a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 (Brasil, 2011), que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Longe de ter um foco específico, o Pronatec se configurou como um conjunto de dez ações estratégicas que buscava reunir todas as políticas em curso para a EPT em um único programa.

Toda essa movimentação acabaria desembocando na aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Brasil, 2014). Fortemente inspirado pelo Pronatec, o PNE, através da sua Meta 11, transformou a expansão e o desenvolvimento da EPT de nível médio em uma política de Estado.

Mais recentemente, três políticas públicas deram novo impulso à temática da expansão da educação profissional: i) a Reforma do Novo Ensino Médio - inaugurada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (Brasil, 2017), revista pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024 (Brasil, 2024a) - que institui o itinerário da formação técnica e profissional; ii) a instituição do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) - pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Brasil, 2020) - que estabeleceu, para efeitos da distribuição de recursos, o duplo cômputo das matrículas na modalidade; iii) e o lançamento do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) - pela Lei complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025 (Brasil, 2025) - que condiciona a revisão das dívidas ao investimento em educação profissional técnica de nível médio.

² Ainda merecem destaque: o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) - Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) - Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005; o Programa Brasil Profissionalizado - Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007; e o Acordo de Gratuidade com as Confederações Nacionais da Indústria e do Comércio.

Esse conjunto histórico de iniciativas tem criado expectativas elevadas no campo educacional, que espera ver renovadas as estratégias de expansão da EPT em um novo PNE. Alinhada a essa perspectiva e em atenção à obrigatoriedade institucional de acompanhar a evolução das metas do PNE (Brasil, 2014), o presente capítulo visa analisar as proposições para “ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica” (Objetivo 11), contidas no PL nº 2.614/2024, com vistas à sua implementação e avaliação.

1 O TEMA NO PNE 2014-2025

A aprovação do atual PNE representou um marco na história da EPT, principalmente ao determinar a necessidade de: “Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade de oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público” (Brasil, 2014, Meta 11). Com o PNE, a necessidade de ampliar a educação profissional tornou-se política de Estado, referendada democraticamente pelo intenso debate e participação popular que envolveu a sua formatação.

Amparado por um conjunto de 14 estratégias, intimamente conectadas com os programas e ações do Pronatec (Albuquerque *et al.*, 2021; Moraes *et al.*, 2022), o plano para a expansão das matrículas pode ser resumido em quatro ideias-chave: expansão da oferta; superação das desigualdades educacionais; incremento da eficiência escolar; estreitamento das relações com o mundo do trabalho (Moraes *et al.*, 2022).

O tumultuado ambiente político que se estabeleceu a partir de 2015, ajudou a construir a percepção de que, apesar de aprovado em Lei, o Plano havia fracassado (Lima, 2023) ou mesmo morrido (Ertel, 2023). Tal entendimento, ainda que justificado, desconsidera que múltiplas forças sociais agiram para a reafirmação e manutenção do PNE, com especial destaque para o papel do Inep, que consolidou o monitoramento e a avaliação do Plano, através da constituição de um sistema de indicadores, da divulgação bienal dos Relatórios de Monitoramento³, da implementação do Painel de Indicadores⁴, e da publicação da série Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais⁵, dedicada ao aprofundamento dos temas tratados no PNE.

No campo da EPT, além da justificada expressão da decepção política, a grande distância entre os resultados obtidos e a Meta do PNE (triplicar as matrículas) ajuda a invisibilizar o real crescimento da modalidade. Uma análise mais cuidadosa, entretanto, é capaz de demonstrar que nos últimos 20 anos, as matrículas em cursos

³ Ver Brasil. Inep (2024a).

⁴ Ver Brasil. Inep (2025b).

⁵ Ver Brasil. Inep ([s. d.]),

técnicos quadruplicaram, saltando de 590 mil em 2003 (Castro, 2015) para 2.389.454 em 2024 (Brasil. Inep, 2024b), conforme Gráfico 1⁶. Além disso, essa decepção com os resultados costuma ignorar os três deslocamentos que levaram à distorções nas condições iniciais, produzidos durante a tramitação legislativa: (i) *o deslocamento na Meta* – o objetivo de *duplicar* as matrículas, inicialmente previsto no PL, foi ampliado para *triplicar* as matrículas; (ii) *o deslocamento no tempo* – a demora para a aprovação da lei do PNE deslocou a “linha de base” do Plano, de 2010 para 2013, estabelecendo um piso e, consequentemente, um teto mais elevado para a Meta; (iii) *o deslocamento nas estatísticas oficiais* – a falta de uniformidade nas informações disponíveis sobre as matrículas em cursos técnicos levou à adoção de números de referência equivocados. “A combinação desses três elementos elevou o grau de dificuldade da Meta 11 em 110,84%, tornando ainda mais difícil o alcance de um objetivo que já era complexo na sua proposição” (Moraes *et al.*, 2022, p. 91).

1.1 – OS INDICADORES DA META 11 DO PNE (2014-2025)

Para monitorar o desenvolvimento da Meta 11 são utilizados três indicadores (11A, 11B e 11C), descritos a seguir.

Indicador 11A - Expansão da EPT de nível médio

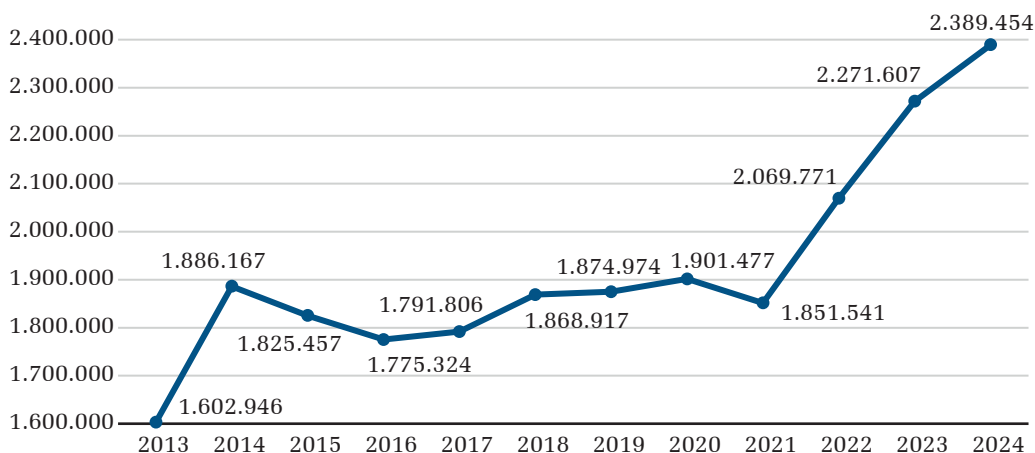


GRÁFICO 1

NÚMERO DE MATRÍCULAS EM EPT DE NÍVEL MÉDIO – BRASIL – 2013-2024

Fonte: Elaborado com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2013-2024).

⁶ É preciso, contudo, considerar que em 2003 o Censo Escolar ainda não captava a oferta subsequente.

O Gráfico 1 apresenta a trajetória do Indicador 11A, no período de 2013 a 2024. Houve uma expansão no número absoluto de matrículas de educação profissional técnica de nível médio no Brasil: de 1.602.946 matrículas, em 2013, passou-se a 2.389.454, em 2024, totalizando um crescimento de 49,07% no período.

Historicamente o indicador apresentou forte alta no primeiro ano do PNE, obedecendo à inércia de crescimento anterior à aprovação do Plano. Entre 2014 e 2016, sofreu importantes recuos, iniciando uma lenta recuperação até 2020, interrompida pela pandemia de covid-19, sentidas nos números de 2021. Os três últimos anos de vigência, contrariando a relativa estabilidade anterior, mostraram-se especialmente crescentes: somente entre 2021 e 2024, as matrículas cresceram 29,05%. Assim, ainda que o resultado acumulado tendo alcançado apenas 1/4 da Meta proposta (200%), os últimos anos mostraram-se animadores para o desenvolvimento da EPT.

A desagregação por tipo de oferta é a que fornece mais elementos para evidenciar o atual cenário da EPTNM nacional, uma vez que cada uma de suas categorias representa ofertas que se destinam a públicos essencialmente distintos (Gráfico 2).

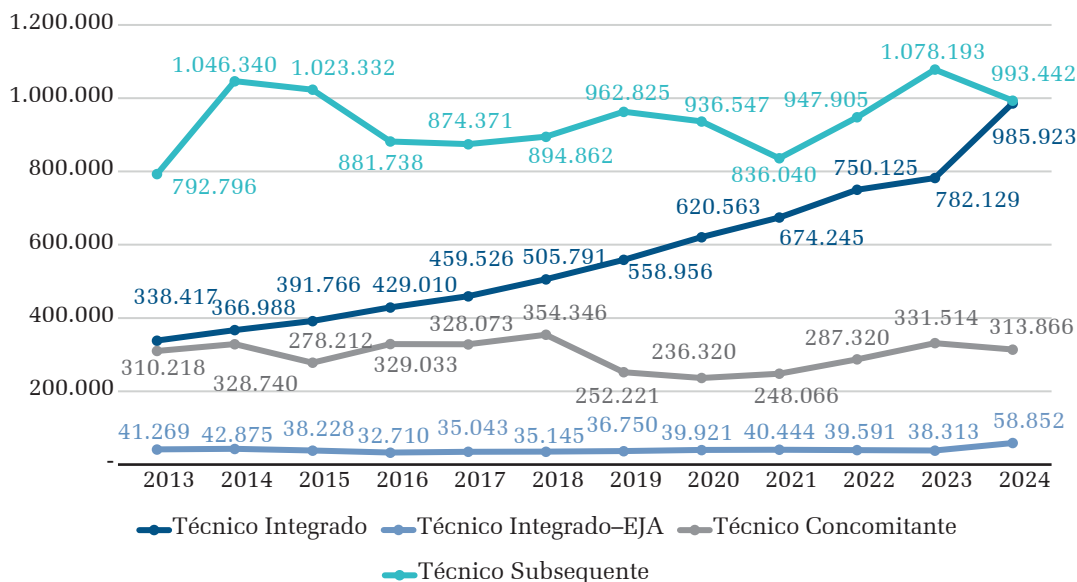


GRÁFICO 2
DISTRIBUIÇÃO DAS MATRÍCULAS EM EPT DE NÍVEL MÉDIO, POR TIPO DE OFERTA - BRASIL - 2013-2024

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados do Censo da Educação Básica/Inep (2013-2024).

Com 993.442 matrículas, os cursos técnicos subsequentes continuam representando a oferta que abriga o maior número de estudantes (41,58%); cenário que vem mudando rapidamente, de tal modo que, em 2024, os cursos técnicos integrados chegaram praticamente ao mesmo patamar dos subsequentes, com

985.923 matrículas (41,23%); sendo seguidos pelos cursos técnicos concomitantes, com 313.866 matrículas (13,14%); cursos técnicos integrados-EJA, com 58.582 matrículas (2,46%); e pelos cursos de Normal/Magistério, com 37.371 matrículas (1,56%);

No período indicado a oferta que visivelmente mais cresceu foi a integrada com o Ensino Médio, que praticamente triplicou de tamanho (+191,33%). Já a oferta subsequente experimentou um pico de matrículas no ano de 2014, para sofrer diversos reveses durante a série histórica, em especial no ano de 2021, quando a pandemia de covid-19 derrubou drasticamente o número de matrículas. Entre 2022 e 2023, essa oferta apresentou um novo ciclo de crescimento, interrompido por nova queda em 2024, que contribuiu para uma expansão modesta de 25,31% durante o PNE. Chama atenção, também, a recente retomada dos cursos técnicos concomitantes, que reverteram a retração experimentada até 2020, para acumular uma discreta alta total de 1,18% no fim de vigência do Plano, provavelmente refletindo as mudanças no ensino médio.

Indicador 11B - participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio

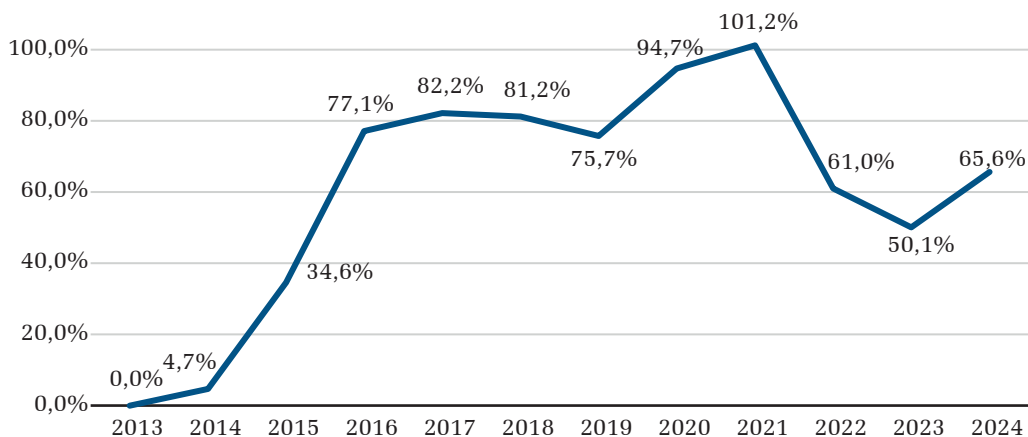


GRÁFICO 3

PARTICIPAÇÃO DO SEGMENTO PÚBLICO NA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS EM EPT DE NÍVEL MÉDIO – BRASIL – 2013-2024

Fonte: Elaborado com base no Censo da Educação Básica/Inep (2013-2024).

O Indicador 11B acompanha a participação do segmento público na expansão da EPTNM (Gráfico 3). A análise da evolução das matrículas demonstrou uma expansão de 786.508 matrículas, sendo que dessas, 515.968 foram no segmento público, o que representa 65,6% da expansão total, cumprindo o estabelecido pela Meta (50,0%). Note-se que nos dois primeiros anos de monitoramento da expansão

(2014 e 2015), a expansão deu-se fundamentalmente no setor privado, mas a partir de 2016 a expansão do segmento público foi preponderante (77,1%), chegando ao patamar máximo em 2021 (101,2%). Entre 2022 e 2023 se observou uma reversão na tendência, com a oferta do setor privado ganhando fôlego. Esse hiato talvez possa ser mais bem explicado por problemas de contabilização das matrículas no Censo Escolar⁷. Fato é que em 2024, as matrículas públicas voltaram a crescerem frente à oferta privada.

Atualmente, as matrículas em instituições públicas representam 59,28% do total nacional, frente a participação de 40,72% das redes privadas. Atentando para a Tabela 1, que demonstra a evolução das matrículas por dependência administrativa e por tipo de oferta, percebe-se que, durante a série histórica, as redes públicas e privadas apostaram na diferenciação de seus públicos, com as primeiras, focalizando a oferta nos estudantes de ensino médio e as segundas dirigindo seus esforços à formação de trabalhadores que já concluíram a educação básica. No atual momento, no entanto, essa divisão parece perder seus contornos mais claros, com a rede privada avançando sobre a oferta de cursos técnicos articulados ao ensino médio.

⁷ Há evidências de que algumas redes contabilizaram matrículas públicas, ofertadas em parceria, junto às instituições privadas (vide o caso de Minas Gerais, por exemplo).

TABELA 1
TOTAL DE MATRÍCULAS EM EPT DE NÍVEL MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E TIPO DE OFERTA – BRASIL – 2013-2024

Dependência Administrativa	Tipo de Oferta	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Δ [%] (2013-2024)
Federal	Total	241.473	249.606	325.097	342.459	347.813	363.022	355.315	358.818	330.655	331.214	328.133	333.285	38,0%
	Técnico Integrado	117.747	127.455	133.562	151.279	173.360	192.233	205.498	216.087	212.542	214.014	215.193	224.085	90,3%
	Técnico Integrado – EJA	13.011	11.595	9.301	8.282	8.280	8.108	9.846	9.841	8.647	6.791	5.482	6.594	-49,3%
	Técnico Concomitante	30.175	27.486	29.611	31.365	28.303	42.107	25.558	19.662	14.200	13.417	12.403	13.358	-55,7%
	Técnico Subsequente	80.540	83.070	152.309	151.390	137.870	120.574	114.176	113.228	95.266	96.992	95.019	89.248	10,8%
	Normal/ magistério	0	0	314	143	0	0	237				36	-	
Estadual	Total	621.819	629.226	622.423	660.982	678.223	724.953	724.775	799.372	799.043	832.015	882.300	1.054.891	69,6%
	Técnico Integrado	183.637	199.921	224.739	246.516	257.996	285.996	327.160	375.377	430.994	474.931	509.614	691.982	276,8%
	Técnico Integrado – EJA	22.011	19.276	21.593	22.120	25.122	25.234	25.668	28.255	31.247	29.607	29.637	48.425	120,0%
	Técnico Concomitante	74.727	82.374	60.514	62.768	68.299	77.041	66.588	65.651	63.317	66.240	60.111	63.641	-14,8%
	Técnico Subsequente	232.764	235.107	231.026	233.831	239.157	263.761	246.611	267.163	225.286	222.126	248.401	220.374	-5,3%
	Normal/ magistério	108.680	92.548	84.551	95.747	87.649	72.921	58.748	63.526	48.199	39.111	34.537	30.469	-72,0%
Municipal	Total	37.227	34.866	29.984	30.023	29.727	28.494	26.466	24.402	22.445	22.003	25.352	28.311	-24,0%
	Técnico Integrado	10.738	10.489	9.798	10.053	9.149	8.340	8.520	8.657	8.975	9.083	9.281	12.620	17,5%
	Técnico Integrado – EJA	382	429	840	806	613	570	17		52	43	211	605	58,4%
	Técnico Concomitante	4.490	5.284	3.832	3.684	3.647	5.047	5.430	3.418	2.210	1.743	2.497	3.262	-27,3%
	Técnico Subsequente	14.938	13.856	11.922	12.644	13.093	11.747	10.006	10.194	8.742	7.682	8.820	7.722	-48,3%
	Normal/ magistério	6.679	4.808	3.592	2.836	3.225	2.790	2.493	2.133	2.466	3.452	4.543	4.102	-38,6%
Privada	Total	702.427	972.469	847.953	741.860	736.043	752.448	768.418	718.285	699.398	884.539	1.035.822	972.967	38,5%
	Técnico Integrado	26.295	29.123	23.667	21.162	19.021	19.222	17.778	20.442	21.734	52.097	48.041	57.236	117,7%
	Técnico Integrado – EJA	5.865	11.575	6.494	1.502	1.028	1.233	1.219	1.825	498	3.150	2.983	3.228	-45,0%
	Técnico Concomitante	200.826	213.596	184.255	231.216	227.824	230.151	154.645	147.589	168.339	205.920	256.503	233.605	16,3%
	Técnico Subsequente	464.554	714.307	628.075	483.873	484.251	498.780	592.032	545.962	506.746	621.105	725.953	676.098	45,5%
	Normal/ magistério	4.887	3.868	5.462	4.107	3.919	3.062	2.744	2.467	2.081	2.267	2.342	2.800	-42,7%

Fonte: Elaborada com base no Censo da Educação Básica/Inep (2013-2024).

Indicador 11C - A expansão no segmento público

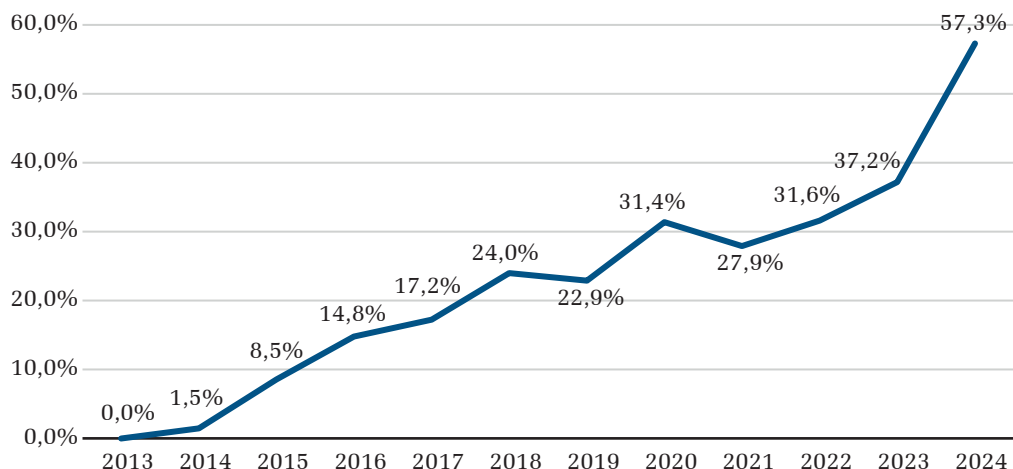


GRÁFICO 4

EXPANSÃO ACUMULADA NO SEGMENTO PÚBLICO NA OFERTA DE MATRÍCULAS EPT DE NÍVEL MÉDIO - BRASIL - 2013-2024

Fonte: Elaborado com base no Censo da Educação Básica/Inep (2013-2024).

Enquanto o Indicador 11B mensura a participação do segmento público na expansão total da EPT de nível médio, o Indicador 11C dedica-se ao monitoramento exclusivo deste segmento. O Gráfico 4 apresenta a trajetória do Indicador 11C no período de 2013 a 2024. Em 2014, verifica-se uma expansão das matrículas na ordem de 1,5 p.p. sobre os valores apresentados na linha de base (2013). Os anos seguintes foram marcados por sucessivas expansões, exceções feitas a 2019 e 2021. Ao fim do período, a expansão acumulada do segmento público totalizou 57,3%.

1.2 - LACUNAS NO PNE (2014 - 2025)

Embora o PNE (2014-2025) tenha sido um marco para o desenvolvimento da EPT no Brasil, destacando a importância da sua expansão, persistem lacunas significativas. Entre elas, destaca-se a falta de referências aos diferentes tipos de oferta de cursos técnicos (integrado, concomitante e subsequente) e a ausência de menções a modalidades essenciais da EPT, como aprendizagem profissional, qualificação profissional, Cursos Superiores de Tecnologia (CST), especialização técnica, além de programas de mestrado e doutorado profissional.

2 O OBJETIVO NO PL Nº 2.614/2024

O Projeto de Lei nº 2.614/2024, aqui referido como “Novo PNE”, foi apresentado ao Congresso Nacional pelo Executivo Federal. O texto é fruto de um conjunto de iniciativas governamentais e da sociedade. Entre essas iniciativas destacam-se a realização da Conferência Nacional de Educação (Conae, 2024), com a geração de texto final, e a reunião de um Grupo de Especialistas, coordenado pelo MEC, que buscou traduzir as disposições da Conae no texto do PL. A EPT está representada no Objetivo 11, com a seguinte redação: “Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão” (Brasil, 2024b),

Conforme já mencionado, no atual PNE (2014-2025), faltavam referências aos diferentes tipos de oferta de cursos técnicos (integrado, concomitante e subsequente) e outros tipos de curso da EPT. Tais lacunas foram superadas, em parte, no PL do Novo PNE, que trouxe indicativos sobre a expansão da oferta, com três metas destinadas aos cursos técnicos e uma à qualificação profissional. Na sequência, serão exploradas cada uma dessas Metas.

2.1 - A OFERTA ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO (META 11.A)

Meta 11.a. Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) da expansão no segmento público.

Antes de passarmos à análise do conteúdo das metas, é preciso alertar que as categorias propostas pelo PL nº 2.614/2024 podem prejudicar o seu entendimento. Isso porque recentemente houve uma alteração das nomenclaturas no âmbito da EPT, instrumentalizada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 (Brasil. CNE. CP, 2021). Se antes, a Educação profissional técnica de nível médio estava restrita aos cursos técnicos, pela nova resolução:

Art. 15. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange:

- I - habilitação profissional técnica, relacionada ao curso técnico;
- II - qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico; e
- III - especialização profissional técnica, na perspectiva da formação continuada. (Brasil. CNE. CP, 2021).

Tal formulação pode gerar confusão nos reais objetivos do PNE, abrindo margem para que a articulação com o ensino médio não se dê, essencialmente, com a formação em curso técnico, desviando a intenção expressa na Conae e compartilhada pelo Grupo de especialistas (no MEC) que sistematizou o PL do Novo PNE. Neste sentido sugere-se substituir a expressão “matrículas da educação profissional técnica de nível médio” por “matrículas dos cursos técnicos articulados ao ensino médio”.

Superadas essas questões semânticas, pode-se voltar à análise do conteúdo da meta, que se divide em dois dispositivos. O primeiro é relativo à parcela do ensino médio que deve ser articulada à EPT de nível médio (50%). A redação do texto claramente avança em relação ao formato atual ao estimular uma maior profissionalização dos estudantes brasileiros na etapa final da educação básica. Hoje, no cenário internacional, o Brasil amarga umas das piores taxas de articulação do ensino médio com a educação profissional, com uma proporção que – embora tenha crescido nos últimos anos – se aproxima de 17,2% (Brasil. Inep, 2025a). A proposição de que metade dos estudantes estejam matriculados em cursos técnicos pode induzir uma mudança considerável nos sistemas educacionais e produtivos brasileiros.

O segundo dispositivo presente na Meta 11.a se refere à parcela da expansão que deve ser de responsabilidade do segmento público, 45%. Aqui, o texto inspira maiores cuidados: segundo as informações do Censo Escolar 2024 (Tabela 1), cerca de 4 em cada 5 estudantes (78,7%) do ensino técnico articulado ao ensino médio estão matriculados em instituições públicas; quando observamos apenas o técnico integrado ao ensino médio regular, a proporção sobe, com 94,2% dos estudantes pertencendo às escolas públicas. Vale lembrar ainda que, no tocante a oferta articulada (integrada + concomitante), a parcela da expansão relacionada ao segmento público durante a vigência do PNE (2014-2025) foi de 82,4%. Isso configura um cenário em que o segmento público tem predileção pela oferta articulada, enquanto o segmento privado se concentra na oferta subsequente.

Nesse sentido, propor que 45% da expansão se dê no segmento público e, por consequência, que 55% do crescimento seja devido ao segmento privado, configura-se como uma inversão da realidade na educação básica brasileira. Ao que tudo indica, o espírito da legislação ao propor a meta procurava se referir a expansão dos cursos técnicos como um todo, incluindo a oferta subsequente, nos moldes que aparece no atual PNE. Alerta-se, portanto, que esse deslize da redação pode comprometer seriamente o sistema educacional brasileiro.

2.2 - A OFERTA SUBSEQUENTE (META 11.B)

Meta 11.b. Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.

A Meta 11.b também representa um avanço em relação ao texto do atual PNE, que não fazia referências à oferta subsequente. Essa ausência motivou a falta de elaboração de políticas públicas para a oferta, de tal modo que, em 2024, 68,1% dos estudantes dos cursos técnicos subsequentes (Tabela 1) estavam matriculados em instituições privadas. Deve-se ponderar que a oferta subsequente atende diretamente a um público que, embora já possua a educação básica completa, carece de profissionalização, demandando a oferta pública de EPT. Nesse sentido, recomenda-se, adicionalmente, a definição de um percentual mínimo de expansão para o segmento público.

2.3 - A EJA ARTICULADA À EPT (META 11.C)

Meta 11.c Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional.

A Meta 11.c é de fundamental importância para o país, considerando a totalidade da população jovem, adulta e trabalhadora que não possui o ensino fundamental ou o médio completo. O estabelecido na Meta 11.c reafirma a integração entre a formação profissional e a elevação da escolaridade, de modo a proporcionar condições mais favoráveis à inserção no mundo do trabalho e efetivar os direitos fundamentais à educação e ao trabalho. No atual PNE (2014-2025), os indicadores de monitoramento dessa meta (ali referida como “Meta 10”), foram os que apresentaram os menores percentuais de realização. Renovam-se as esperanças de que o próximo decênio alcance melhores resultados.

2.4 - A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (META 11.D)

Meta 11.d. Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.

Pela primeira vez na história, a qualificação profissional aparece como meta de um Plano Nacional de Educação, fato que deve ser comemorado pelo conjunto

da educação profissional brasileira. Deve-se espreitar com cuidado, no entanto, a definição de uma meta numérica fixa para a sua expansão (três milhões de matrículas). Isso porque não há, hoje, números oficiais sobre o quantitativo de matrículas em cursos de qualificação profissional. A estipulação da meta depende - *a priori* - de uma “Linha de Base”, sobre a qual serão aferidos os avanços ou retrocessos, de forma a evitar que o Novo PNE inicie com uma meta já alcançada⁸. Nesse sentido, sugere-se a alteração na Meta 11.d, apontando para ganhos percentuais em relação a um Linha de Base que ainda será calculada.

2.5 – AS ESTRATÉGIAS DO OBJETIVO 11

A expansão da EPT nacional tem seu foco no estabelecimento das Metas 11.a, 11.b, 11.c e 11.d. No entanto, no texto de suas estratégias há também orientações específicas aos sentidos para essa expansão. Primeiramente, as estratégias fazem referência à expansão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Estratégia 11.2), e nas redes públicas estaduais e distrital de ensino (Estratégia 11.3). A novidade fica conta da estratégia de “Estimular a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de diversificar a oferta nos diferentes territórios” (Estratégia 11.4).

A diretriz de promover estratégias colaborativas inclui o fomento de parcerias entre as instituições públicas com e secretarias de educação, de forma a ampliar a oferta em áreas sub-atendidas (Estratégia 11.6), incluindo ações de busca ativa do público-alvo da educação profissional e tecnológica (Estratégia 11.8). Esse claro enfoque por estratégias que promovam a inclusão também está presente na perspectiva de ampliação da assistência estudantil (Estratégia 11.7), de instituir as políticas de combate à discriminação e aos estereótipos (Estratégia 11.8) e de auxílio aos estudantes com filhos (Estratégia 11.10).

A verticalização da oferta é explorada na Estratégia 11.5, ainda que o PL pouco aborde as demais ofertas da EPT que, na prática serão as garantidoras da verticalização. Para além da expansão, destaca-se a preocupação primeira em promover a oferta “[...] em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade” (Estratégia 11.1) e a necessidade de “promover campanhas permanentes de comunicação” (Estratégia 11.11), para divulgar a EPT.

⁸ Em estudo realizado pelo Inep (Moraes; Albuquerque, 2019), verificou-se que a oferta de qualificação profissional por parte do Senai já alcançava 1.339.901 matrículas, em 2017.

2.6 - COMPARAÇÃO PNE (2014-2025) X PL Nº 2.614/2024

No que tange ao “novo PNE”, os avanços diagnosticados no atual Projeto de Lei 2.614/2024 são evidentes, especialmente no que toca à inclusão de metas específicas para cada tipo de oferta de cursos técnicos (integrado, concomitante e subsequente), além de uma meta para a qualificação profissional. Essas inovações representam uma resposta direta às lacunas do PNE 2014-2025, que não contemplava de forma detalhada os diferentes tipos de oferta de EPT. Outro avanço substancial diz respeito à maior ênfase na Avaliação da EPT, tema do Objetivo 12.

3 INDICADORES PARA O PL Nº 2.614/2024

O monitoramento do Objetivo 11 do PL nº 2.614/2024 exige, ao menos, o acompanhamento de 6 indicadores, detalhados a seguir.

QUADRO 1
DESCRIÇÃO DO INDICADOR 11A.1 PRELIMINAR DO PL Nº 2.614 DE 2024

Código:	11A.1
Nome do Indicador:	Proporção de matrículas no ensino médio técnico
Modelo:	$11A.1 = \frac{Memt}{Mem} * 100 [\%]$
Meta do Indicador	50%
Variáveis:	Memt= Matrículas no ensino médio técnico, Mem= Matrículas no ensino médio
Fonte:	Censo Escolar da Educação Básica
Nível geográfico de desagregação:	Municípios
Observações:	As matrículas no ensino médio técnico incluem as que são realizadas junto às ofertas integrada e concomitante. Enquanto na oferta integrada a contabilidade do indicador é relativamente simples, uma vez que elas representam um subconjunto das matrículas totais no ensino médio, na oferta concomitante a realidade é mais desafiadora. Isto porque, no Censo Escolar, aos alunos dos cursos técnicos concomitantes são atribuídas duas matrículas: uma no ensino regular e outra na formação profissional. Há indícios, contudo, que um conjunto de estudantes contam, exclusivamente, com a matrícula profissional, não sendo contabilizados junto ao ensino médio. Tal questão enseja o aprofundamento de pesquisas.

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024b).

QUADRO 2

DESCRIÇÃO DO INDICADOR 11A.2 PRELIMINAR DO PL N° 2.614 DE 2024

Código:	11A.2
Nome do Indicador:	Proporção do segmento público na expansão do ensino médio técnico
Modelo:	$11A.2 = \frac{EXP_{pub}}{EXP_t} * 100 \left[\% \right]$
Meta do Indicador:	45%
Variáveis:	EXP _{pub} = Expansão de matrículas no segmento público, EXP _t = Expansão total de matrículas
Fonte:	Censo Escolar da Educação Básica
Nível geográfico de desagregação:	Municípios
Observações:	Além das observações apontadas no Indicador 11A.1, há questões referentes ao exato escopo do segmento público. Com o, cada vez mais frequente, estabelecimento de parcerias entre o segmento público e privado, a contabilidade das ofertas entre os segmentos pode ser afetada. Ex: (i) no caso de um curso concomitante em que a Formação Geral Básica (FGB) é ofertada em uma escola pública e a parte profissionalizante é ofertada em uma escola privada, como o indicador deve se comportar? (ii) quando uma oferta integrada da rede pública é feita em parceria com uma instituição privada, para qual segmento deve ser computada a matrícula?

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024b).

QUADRO 3

DESCRIÇÃO DO INDICADOR 11B.1 PRELIMINAR DO PL N° 2.614 DE 2024

Código:	11B.1
Nome do Indicador:	Expansão dos cursos técnicos subsequentes
Modelo:	$11B.1 = EXP_{sub} \left[\% \right]$
Meta do Indicador:	50%
Variáveis:	EXP _{sub} = Expansão de matrículas em cursos técnicos subsequentes
Fonte:	Censo Escolar da Educação Básica
Nível geográfico de desagregação:	Municípios
Observações:	Há que se investigar se as matrículas em cursos subsequentes estão sendo corretamente atribuídas. Isto porque há evidências de que algumas instituições da EPT acabam por cadastrar, no Censo Escolar, alunos das ofertas articuladas sob o código de etapa subsequente.

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024b).

QUADRO 4

DESCRIÇÃO DO INDICADOR 11C.1 PRELIMINAR DO PL N° 2.614 DE 2024

Código:	11C.1
Nome do Indicador:	Proporção de matrículas EJA articuladas à EPT (EF)
Modelo:	$11C.1 = \frac{Mejaef[EPT]}{Mejaef} * 100 \left[\% \right]$
Meta do Indicador:	25%
Variáveis:	Mejaef[EPT]=Matrículas na EJAEF articuladas à EPT, Mejaef=Matrículas na EJAEF
Fonte:	Censo Escolar da Educação Básica
Nível geográfico de desagregação:	Municípios
Observações:	A captação das matrículas EJA também é problemática, especialmente por elas não seguirem a tradicional lógica de oferta seriada anual.

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024b).

QUADRO 5

DESCRIÇÃO DO INDICADOR 11C.2 PRELIMINAR DO PL N° 2.614 DE 2024

Código:	11C.2
Nome do Indicador:	Proporção de matrículas EJA articuladas à EPT (EM)
Modelo:	$11C.1 = \frac{Mejaem[EPT]}{Mejaem} * 100 \left[\% \right]$
Meta do Indicador:	25%
Variáveis:	Mejaem[EPT]=Matrículas na EJAEM articuladas à EPT, Mejaem=Matrículas na EJAEM
Fonte:	Censo Escolar da Educação Básica
Nível geográfico de desagregação:	Municípios
Observações:	Idem 11C.1

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024b).

QUADRO 6

DESCRIÇÃO DO INDICADOR 11D.1 PRELIMINAR DO PL Nº 2.614 DE 2024

Código:	11D.1
Nome do Indicador:	Matrículas em cursos de Qualificação Profissional
Modelo:	$11D.1 = M_{qp}$
Meta do Indicador:	3.000.000
Variáveis:	M_{qp} = Matrículas em cursos de Qualificação Profissional
Fonte:	SISTEC
Nível geográfico de desagregação:	Unidades da Federação (UF)
Observações:	Por não se tratar de oferta de educação básica, tais matrículas não são captadas no Censo Escolar. Uma possibilidade é o uso das informações do SISTEC, que ensejaria termos de uso junto à SETEC/MEC. A qualidade e a validade das informações precisariam ser avaliadas nesse caso.

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024b).

4 CÁLCULO DA LINHA DE BASE

- O cálculo do Indicador 11A.1 prescinde da resolução dos problemas ligados à captação das matrículas nos cursos técnicos concomitantes. Segundo as fontes oficiais (Brasil. Inep, 2025a), o resultado encontra-se em 17,2%;
- Por tratar de “expansão”, o Indicador 11A.2 não admite “linha de base”. No futuro, para além das observações de captação apontadas no Indicador 11A.1, haverá a necessidade de definições normativas e metodológicas que delimitem o escopo da oferta pública;
- Por tratar de “expansão”, o Indicador 11B.1 não admite “linha de base”;
- A linha de base do Indicador 11C.1 é representada pela desagregação (por ensino fundamental) do indicador da Meta 10 do atual PNE. A saber: $11C.1 = 2,5\%$;
- A linha de base do Indicador 11C.2 é representada pela desagregação (por ensino médio) do indicador da Meta 10 do atual PNE. A saber: $11C.2 = 10,8\%$;
- O Indicador 11D.2 não permite, ainda, o cálculo de linha de base, devido a indisponibilidade da informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que apresente inequívocos avanços para o desenvolvimento da EPT nacional, o Projeto de Lei nº 2.614/2024 apresenta pontos que merecem atenção e ajustes para que o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na EPT, com redução de desigualdades e inclusão seja plenamente alcançado. Registre-se, com especial ênfase, o dispositivo que determina que somente 45% da expansão das matrículas articuladas ao ensino médio se deem no segmento público. Essa redação pode implicar numa possível diminuição da participação do setor público, que atualmente concentra a maior parte dos estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio. A preocupação é que, ao fixar um percentual inferior ao cenário atual, o PL permita um retrocesso na oferta pública. Situação semelhante ocorre com as Metas 11.b e 11.c, que tratam da ampliação dos cursos subsequentes e da integração da EJA com a EPT. Embora bem-intencionadas, essas metas precisam garantir que a expansão aconteça de maneira equilibrada entre os setores público e privado. Adicionalmente, registre-se a necessidade de aperfeiçoar a coleta de dados sobre a EPT, de forma a garantir o cálculo dos indicadores.

Em linha com essas observações, recomenda-se:

- 1) Substituir a expressão “matrículas da educação profissional técnica de nível médio” por “matrículas dos cursos técnicos articulados ao ensino médio”, evitando métricas que considerem a oferta de especializações técnicas ou qualificações profissionais técnicas, conforme estabelece a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;
- 2) Considerar todas as matrículas em cursos técnicos, incluindo a oferta subsequente, na meta relacionada à “Proporção do segmento público na expansão do ensino médio técnico” (Indicador 11A.2), com fins de evitar que – por uma inadequação de categorias – a oferta pública de ensino médio integrado sofra uma retração expressiva;
- 3) Definir de um percentual mínimo de expansão das matrículas em cursos técnicos subsequentes para o segmento público;
- 4) Estabelecer com maior precisão qual o escopo das matrículas no segmento público para a oferta concomitante e para aquelas estabelecidas em parceria com o segmento privado;
- 5) Alterar a métrica da Meta 11.d, apontando para ganhos percentuais em relação a um Linha de Base que ainda será calculada;
- 6) Estabelecer uma meta ligada à taxa de conclusão nos cursos técnicos, não limitando a expansão à oferta, mas também à permanência.

- 7) Adicionalmente, deve ser registrada a ausência de menções à aprendizagem profissional, uma modalidade fundamental para a inserção de jovens no mercado de trabalho e que tem desempenhado papel estratégico na qualificação profissional no Brasil. Sua inclusão no texto pode fortalecer uma via já consolidada de formação técnica e inclusão produtiva.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, A. E. M. et al. *A Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional: uma análise das estratégias da Meta 10 do Plano Nacional de Educação*. In: MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M. (Org.). *Estratégias do Plano Nacional de Educação I*. Brasília, DF: Inep, 2021. p. 71-105. (Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, v. 5).

BRASIL. Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909. *Crêa nas capitales dos Estados da República Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primario e gratuito*. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 26 set. 1909. p. 6975.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. *Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 dez. 1961. Seção 1, p. 11429.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. *Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências*. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 ago. 1971. Seção 1, p. 6377.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 1.603, de 04 de março de 1996. Dispõe sobre a educação profissional, a organização da Rede Federal de Educação Profissional e dá outras providências*. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=194093&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 abr. 1997. Seção 1, p. 7760.

BRASIL. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. *Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências*. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jul. 2004. Seção 1, p. 18.

BRASIL. Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. *Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 jul. 2008a. Seção 1, p. 5.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 dez. 2008b. Seção 1, p. 1.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências*. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 out. 2011. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1. Edição extra.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. *Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 fev. 2017. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 dez. 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 01 ago. 2024a. Seção 1, p. 5.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.614, de 27 de junho de 2024*. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Brasília, DF, 2024b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2614.htm. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025. Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; prevê instituição de fundo de equalização federativa; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e a Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 jan. 2025. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a educação profissional e tecnológica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 jan. 2021. Seção 1, p. 19.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatórios de Monitoramento do PNE*. Brasília, DF, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/estudos-educacionais/relatorios-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo Escolar da Educação Básica [2013-2024]*. Brasília, DF, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Apresentação da Coletiva de Imprensa: Censo Escolar 2024*. Brasília, DF: Inep, 2025a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2024/apresentacao_coletiva.pdf. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Painel de Monitoramento do PNE*. Brasília, DF, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais*. Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: <https://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/issue/archive>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Portaria Normativa nº 10, de 03 de setembro de 2008*. Brasília, DF 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria_coneb.pdf. Acesso em 29 maio 2024.

CASTIONI, R.; MORAES, G. H.; PASSADES, D. B. M. S. *A educação profissional na agenda do Lulismo: visibilidade e limitações de interesses corporativos. Temáticas*, Campinas, v. 27, n. 53, p. 105-138, fev./jun. 2019.

CASTRO, M. L. O. *A educação profissional no PNE 2014-2024*. In: GOMES, A. V. A.; BRITTO, T. F. (Org.). *Plano Nacional de Educação: construção e perspectivas*. Brasília, DF: Edições Câmara; Edições Técnicas, 2015. p. 87-103.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE). *Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável: documento final*. [S. l.], 2024. Disponível em: https://proifes.org.br/wp-content/uploads/2024/03/CONAE-2024-Doc-Final-29-02-_compressed.pdf. Acesso em: 18 jul. 2025.

CUNHA, L. A. *O ensino de ofícios nos primórdios da industrialização*. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2005.

ERTEL, D. *O que levou o PNE à morte?*. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/educacao/2023/09/o-que-levou-o-pne-a-morte/>. Acesso em: 29 maio 2024.

FREYRE, G. *Sobrados e mucambos*. São Paulo: Global, 2014.

GAMA, R. *A tecnologia e o trabalho na história*. São Paulo: Nobel, 1986.

LIMA, E. *A última década na educação brasileira e o fracasso do PNE*. [S. l.], 2023.
Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-ultima-decada-na-educacao-brasileira-e-o-fracasso-do-pne/>. Acesso em: 29 maio 2024.

MORAES, G. H. *Identidade de Escola Técnica vs Vontade de Universidade: a formação da identidade dos Institutos Federais*. 2016. 356 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2016.

MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M. *As estatísticas da educação profissional e tecnológica: silêncios entre os números da formação de trabalhadores*. Brasília, DF: Inep, 2019. (Textos para Discussão, v. 45).

MORAES, G. H. et al. Como expandir as matrículas em cursos técnicos?: uma análise das estratégias do PNE 2023. In: MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M.; SANTOS, R. (Org.). *Estratégias do Plano Nacional de Educação II*. Brasília, DF: Inep, 2022, p. 49-105. (Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, v. 6).